



REGULAMENTO DA MONITORIA DO UNIFUNVIC

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º- O Programa de Monitoria do UNIFUNVIC, destinado aos alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação, obedecerá às normas estabelecidas no Regimento Geral do UniFUNVIC, e do presente Regulamento.

Art. 2º- O Programa de Monitoria, considerando a excelência do rendimento nos estudos e a vocação profissional dos alunos que a ele se candidatarem, conta com um quadro de monitores, cujo número de vagas constará do Plano Anual de Trabalho do Centro Universitário FUNVIC - UniFUNVIC, aprovado pela Reitoria, e com aval da entidade mantenedora.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 3º- Em relação à Instituição:

- a) estimular o desenvolvimento da vocação profissional, nos alunos que apresentam excelência em seu rendimento escolar;
- b) propiciar condições institucionais para o atendimento à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- c) tornar as ações institucionais mais produtivas e compatíveis na construção do saber;
- d) possibilitar a cooperação entre os corpos discentes, docentes e técnicos-administrativos do UNIFUNVIC;
- e) qualificar os melhores discentes, com vistas à continuidade da respectiva formação acadêmica, para o encaminhamento dos mesmos a futuros programas de pós-graduação.

Art. 4º- Em relação aos Docentes:

- a) Estimular os docentes para o engajamento no processo acadêmico para que os discentes com desempenho destacado atuem com a excelência no conhecimento;



- b) otimizar e proporcionar aos discentes a capacidade de orientação profissional no UNIFUNVIC;
- c) estimular o aumento da produção acadêmica dos docentes;
- d) melhorar a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 5º- Em relação aos Discentes:

- a) despertar vocações e, no âmbito da disciplina na qual se vinculará, para o exercício de atividades auxiliares de ensino, iniciação científica e extensão;
- b) propiciar a aprendizagem de técnicas e métodos de ensino, assim como, estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- c) preparar o discente participante do Programa de Monitoria para o acesso e ao exercício da profissão escolhida;
- d) aumentar a produção acadêmica dos discentes vinculados ao Programa de Monitoria.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR**

Art. 6º- O acompanhamento do Programa de Monitoria será realizado pela Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação (PROPEPI), com a participação direta dos Coordenadores de Cursos.

Art. 7º- São as seguintes as atribuições essenciais ligadas às atividades de ensino, iniciação científica, extensão, complementares e adicionais, a serem desempenhadas pelo discente participante do Programa de Monitoria:

- a) auxiliar os docentes na preparação de aulas, atividades de laboratório e de preparação de materiais didáticos e de apoio, bem como, na fiscalização e no acompanhamento de provas e trabalhos escolares de anos inferiores ao seu;
- b) auxiliar os docentes na realização de trabalhos práticos e experimentais, desde que compatíveis com seu grau conhecimento e experiência na disciplina;
- c) assistir as aulas dos docentes que ministram a disciplina para a qual tenham sido designados, visando não apenas o aperfeiçoamento pessoal do aluno, como também o efetivo acompanhamento das turmas;



- d) organizar e orientar grupos de estudos formados por alunos matriculados na disciplina, visando o melhor aproveitamento dos conteúdos programáticos já ministrados;
- e) realizar atividades auxiliares de iniciação científica e de extensão, vinculadas à disciplina, por indicação do respectivo docente responsável;
- f) elaborar relatório mensal e final, a serem avaliados pelo professor orientador;
- g) elaborar relatório escrito, contendo os resultados do trabalho desenvolvido, para apresentação, por meio de exposição oral e/ ou painéis, por ocasião do Congresso de Iniciação Científica do UniFUNVIC;
- h) auxiliar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação (PROPEPI) e os Coordenadores de Cursos em atividades de administração acadêmica e na organização de seminários, palestras, encontros, painéis e outras formas de atividades acadêmicas e científicas;
- i) participar na orientação e na efetivação da conformação de continuidade de estudos, como elemento auxiliar da equipe de docentes e funcionários administrativos responsáveis por estas ações.

Art. 8º- O monitor cumprirá, em horário não conflitante com o de suas aulas, a carga horária semanal mínima de oito horas distribuídas entre as diversas atividades previstas no Programa de Monitoria.

Art. 9º- O discente participante do Programa de Monitoria poderá ser desligado de sua função, a qualquer tempo, por ato da Reitoria nos seguintes casos:

- I. quando vier a sofrer pena disciplinar;
- II. por proposta do Coordenador de Curso, mediante manifestação do Orientador;
- III. por solicitação do próprio discente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DO MONITOR

Art. 10º- Na vigência da designação para o Programa de Monitoria, as atividades do discente monitor serão exercidas sob a orientação de um docente designado pelo Coordenador do Curso após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação (PROPEPI), e da Reitoria.



Art. 11º- São atribuições do Orientador, no âmbito da respectiva competência:

- I - elaborar, articuladamente com o Coordenador de Curso, o plano de atividades a serem desenvolvidos pelo discente monitor;
- II - responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária do discente monitor;
- III - orientar o discente monitor nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito da respectiva disciplina;
- IV - comunicar ao Coordenador de Curso, qualquer fato, sugestões ou irregularidades relacionadas com as atividades dos discentes participantes do Programa de Monitoria;
- V - manifestar-se sobre o rendimento do discente por ele orientado, na hipótese de desligamento, na forma prevista no art. 9º do presente regulamento;
- VI - acompanhar as exposições dos relatórios técnicos parciais e final dos discentes monitores, por ocasião do Seminário Anual de Monitoria.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 12º- São requisitos para que os discentes se inscrevam no Programa de Monitoria:

- I – Ser aluno regulamente matriculado em curso de graduação;
- II - ter concluído 1 (um) ano da estrutura curricular do Curso de Graduação no qual esteja matriculado;
- III - ter concluído, com aproveitamento, a disciplina para qual se candidata;
- IV - não ter sido reprovado em nenhuma disciplina do Curso no qual está matriculado e ter obtido média global mínima igual ou superior a sete;
- V - comprovar disponibilidade para o exercício das funções de Monitor, com jornada de oitos horas semanais, em turno diferente daquele em que esteja matriculado.

Art. 13º- Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas, a seleção para o provimento das vagas do Programa de Monitoria utilizará os seguintes instrumentos de avaliação:

- I - análise curricular, de caráter classificatório, compreendendo avaliação do histórico escolar e do “ Curriculum Vitae “ do candidato;
- II – verificação e confirmação da maior nota e ou pontuação, na disciplina pretendida;



III- entrevista, de caráter eliminatório, na qual será avaliado com vistas à demonstração de suas aptidões e habilidades para a função e de seu desembarço para o exercício da monitoria, em quaisquer de seus aspectos.

CAPÍTULO VI

DAS BOLSAS E CERTIFICADOS DA MONITORIA

Art. 14º- A função de monitor deverá ser exercida de forma voluntária pelo discente, e não ocorrerá nenhum vínculo trabalhista entre discente e IES ou qualquer outro envolvido.

Parágrafo único- O candidato a monitor, que seja beneficiário de qualquer tipo de bolsa de estudos poderá manter a bolsa que possua, exercendo de forma voluntária, a função de monitor, com todas as obrigações previstas neste Regulamento.

Art. 15º- Concluído o exercício da Monitoria e apresentado pelo monitor, o Relatório Final de suas atividades (anexo1), o docente orientador emitirá parecer, remetendo-o ao Coordenador do Curso, para análise e encaminhamento a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação (PROPEPI).

Art. 16º- Ao final do exercício da monitoria será expedido certificado que comprovará o cumprimento efetivo pelo discente monitor de suas funções, no período estipulado no Ato Especial que o designou e de acordo com o Relatório Final do orientador.

Este Regulamento entrou em vigor, com a publicação da Resolução 002/2019 em 28 de agosto de 2019.



Anexo 1

MODELO DE RELATÓRIO

RELATÓRIO DE MONITORIA

Dados Gerais

Nome do Aluno:

Curso:

Carga Horária:

Professor Responsável:

Disciplinas

2. Dentre os conteúdos da(s) disciplina(s), quais foram os mais solicitados?

3. Quais foram as principais dificuldades dos alunos?

4. Comentários:

5. Sugestões:

6. Data e Assinatura:

Observação: Repetir os itens 2 e 3 tantas vezes quantas forem as disciplinas monitoradas.